PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO

PAVILHÃO DESPORTIVO DE AROUCA

Entre a Câmara Municipal de Arouca, representada pelo seu Presidente, José Artur Tavares Neves e o Agrupamento de Escolas de Arouca, representado pela Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Adília Cruz é celebrado o presente Protocolo de utilização, que visa estabelecer as condições de gestão e funcionamento do Pavilhão Desportivo.

Considerando que:

1 – Os outorgantes, no âmbito das suas respectivas competências, estão empenhados em promover a qualidade de vida dos Arouquenses;

2 – Reconhecem o essencial contributo da prática do desporto para o bem-estar físico e psíquico da pessoa humana;

3 – Ambos estão decididos a fomentar a prática desportiva;

4 – Têm pleno conhecimento de que o Pavilhão Desportivo de Arouca (P.D.) dispõe de condições únicas para a prática desportiva.

Acordam a Câmara Municipal de Arouca e o Agrupamento de Escolas de Arouca no seguinte:

Cláusula 1ª

A Escola e a Câmara Municipal comprometem-se a promover e programar actividades de índole desportiva/cultural e divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações.

Cláusula 2ª

1 – A Câmara Municipal, na qualidade de entidade responsável pela gestão e funcionamento do P.D. obriga-se a:

a) Manter as instalações e equipamento que estão adstritos ao P.D. em boas condições de funcionamento e segurança;

b) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações no período de utilização externa à da Escola;

c) Suportar os encargos resultantes das obrigações estipuladas em a) e b);

d) Suportar os encargos com consumos de água, eletricidade e gás necessários ao funcionamento no período de utilização externa à da Escola, a pagar direta e mensalmente à Escola;

e) Suportar os encargos que resultem dos custos de manutenção e conservação periódica, bem como dos que resultam da utilização diária das instalações;

f) Suportar os encargos com a limpeza das instalações no período de utilização externa à da Escola;

g) Assegurar a reserva para utilização exclusiva da Escola nos períodos de funcionamento da mesma (das 8:30 horas até às 18:30 horas – de 2ª a 6ª feira de cada semana) para a prática das atividades curriculares;

h) Garantir que não haja acesso dos utilizadores externos do pavilhão aos espaços da Escola;

i) Garantir a vigilância e segurança das instalações no período de utilização externa à da Escola.

2 – A Câmara Municipal receberá todas as receitas geradas com a utilização do Pavilhão por parte de entidades exteriores à Escola.

3- A Câmara Municipal poderá elaborar Regulamento de funcionamento para os utilizadores externos à Escola e fixando os custos dos serviços.

Cláusula 3ª

1 - A Escola na qualidade de entidade utilizadora do Pavilhão Desportivo obriga-se a:

a) Cumprir e fazer cumprir as boas regras de utilização;

b) Garantir a presença do pessoal necessário ao acompanhamento, enquadramento, vigilância e segurança dos alunos;

c) Suportar os encargos com os consumos de água, eletricidade e gás necessários ao funcionamento das instalações;

d) Suportar os encargos com a limpeza das instalações no período de utilização pela Escola.

2- A utilização do Pavilhão não envolve o pagamento de encargos por parte da Escola, para além do referido em c) e d) do número anterior.

3 – A Escola obriga-se a suportar os custos de reparação de eventuais danos que ocorram durante o seu período de utilização, excecionados os atribuíveis ao desgaste de um uso normal, em todo o espaço do Pavilhão e área envolvente, logo que se ache fixado o seu valor, a menos que se prove que esses danos lhe não são imputáveis.

4 – O não cumprimento por parte da Escola do disposto nas alíneas c) e d) do número 1 e do número 3 desta cláusula desobriga a Câmara do cumprimento do que se dispõe na alínea g) da cláusula 2ª, até que a situação seja normalizada.

Cláusula 4ª

1 – A prática das atividades extracurriculares, fora do período reservado à Escola, deverá ser articulada com a utilização do Pavilhão por entidades externas à Escola.

2 – A prática das atividades extraordinárias, fora do período reservado à Câmara, deverá ser articulada com a Escola.

3 – Cabe à Câmara Municipal essa articulação, sendo os pedidos feitos antecipadamente, no prazo mínimo de 8 dias.

Cláusula 5ª

1 – Fora do período de utilização pela Escola, deverá esta criar as condições para que a Câmara Municipal possa aceder às instalações.

2 – A prática das atividades extraordinárias, no período reservado à Câmara, deverá ser articulada com a Escola.

3 – Cabe à Câmara Municipal essa articulação, sendo os pedidos feitos antecipadamente, no prazo mínimo de 8 dias.

Cláusula 6ª

1 – Este acordo é válido pelo período de 1 ano, renovável, podendo ser revisto por acordo entre as partes.

2 – Este acordo tem início em 3 de Dezembro de 2012.

Pela Câmara Municipal

O Presidente da Câmara:

Pelo Agrupamento de Escolas de Arouca

A Presidente da Comissão Administrativa Provisória: